INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY
CNPJ/MF nº 17.334.148/0001-65

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY ("Administradora" e "Fundo", respectivamente) e a **SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.** (atual denominação da REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.), sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009, com sede na Avenida Chedid Jafet, 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.896.871/0001-99 ("Gestora"), com base na previsão do artigo 52, II, da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175");.

CONSIDERANDO QUE:

(i) o regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, quando a alteração for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, nos termos do artigo 52, II da Resolução CVM nº 175;

(ii) na 43ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Gestora, em 24 de novembro de 2025, a denominação social e endereço da Gestora foi alterada, respectivamente, para "**SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**", e "**Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065**"; e

(iii) em decorrência das alterações acima, o endereço na rede mundial de computadores para consulta pública da política de exercício de direito de voto da Gestora referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, para o endereço: https://srmempirica.com.br/compliance/;

RESOLVEM, por meio deste instrumento particular, alterar o Regulamento do Fundo de modo a:

(i) atualizar a denominação social e endereço da Gestora, respectivamente, para "**SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA**.", e "**Avenida Chedid Jafet, 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065**"; e

(ii) atualizar o endereço na rede mundial de computadores para consulta pública da política de exercício de direito de voto da Gestora referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, para o endereço: https://srmempirica.com.br/compliance/.

Os signatários reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos seja celebrado por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO GUTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
ALAN RUSSO NAJMAN
CPF: 101.519.617-94
Data: 11/06/2026 17:45:14 -03:00

Assinado digitalmente por:
ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO
CPF: 147.841.057-43
Data: 11/06/2026 17:38:24 -03:00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADMINISTRADORA

Assinado digitalmente por:
MARCELO OTELAC
CPF: 213.609.978-73
Data: 11/06/2026 17:23:47 -03:00

Assinado digitalmente por:
PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 411.973.748-92
Data: 11/06/2026 16:49:24 -03:00

SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.

GESTORA

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

ANEXO I - REGULAMENTO CONSOLIDADO AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY

CNPJ/MF Nº 17.334.148/0001-65

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EMPÍRICA HOME EQUITY
CNPJ/MF Nº 17.334.148/0001-65

11 de junho de 2026

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EMPÍRICA HOME EQUITY

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de dezembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no Anexo da respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
"ADMINISTRADORA"	**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;
"ANBIMA"	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo"	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
"Apêndices"	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
"Apensos"	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
“Auditor Independente”	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise da situação do **FUNDO** e da Classe, levando em consideração a atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
“B3”	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	o Banco Central do Brasil;
“Classe”	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
“CMN”	Conselho Monetário Nacional;
“Conta da Classe”	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;
“Conta de Cobrança”	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;
“Contrato de Custódia”	o contrato celebrado entre o **CUSTODIANTE** e o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada e escrituração de Cotas do **FUNDO** prestados pelo **CUSTODIANTE**;
“Controlador”	a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A**, sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do **FUNDO**;
“Cotas”	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Subclasse ou Série;
“Cotista”	o investidor detentor de Cotas de emissão da Classe do **FUNDO,** devidamente inscrito no registro de cotistas;
“Cotista Sênior”	o Cotista detentor da Subclasse de Cotas Seniores;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

“Cotista Subordinado”	quando mencionado em conjunto, são os Cotistas detentores da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino e da Subclasse de Cotas Júnior;
“Cotista Subordinado Júnior”	o Cotista detentor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
“Cotista Subordinado Mezanino”	o Cotista detentor Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
“CUSTODIANTE”	é a **ADMINISTRADORA**, ou quem vier a lhe suceder;
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários;
“Dia Útil”	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
“Encargos do FUNDO”	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, devidamente indicadas no item 9 da Parte Geral do Regulamento, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
“Eventos de Liquidação do Fundo”	as situações descritas no capítulo 13 “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral;
“FUNDO”	o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY,** fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado em 24 de setembro de 2013, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.334.148/0001-65;
“GESTORA”	a **SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
“Índice de Subordinação”	relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou Subclasse de Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

“Instrução CVM 489”	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
“Investidor Profissional”	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;
“Investidor Qualificado”	são os investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30;
“Lastro”	documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório;
“Lei 14.754”	É a Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023;
“Manual de Provisionamento”	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
“Oferta Automática”	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
“Oferta Ordinária”	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
“Parte Geral”	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
“Partes Relacionadas”	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
“Patrimônio Líquido”	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
“Periódico”	é o periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** previamente informado aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**;
“Prestador de Serviço Essencial”	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
“Resolução CMN 2.907”	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outro normativa que vier a substitui-la;
“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que vier a substitui-la;
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que vier a substitui-la;
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que vier a substitui-la;
“Séries”	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderão ser diferenciadas por prazo de duração, valores, prazo de amortização e condições;
“Subclasses”	as subclasses da Classe única, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
“Subclasse de Cotas Seniores”	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
“Subclasse de Cotas Subordinadas”	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
“Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior”	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
“Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino”	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
“Taxa de Administração”	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
“Taxa de Gestão”	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

"Taxa DI"	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. A partir da data de realização da Assembleia Geral e Especial de Cotistas, realizada em 15 de setembro de 2025, o **FUNDO** passa a ter como objetivo prioritário a amortização das cotas, não sendo mais permitida a aquisição de Direitos Creditórios. O **FUNDO** poderá, exclusivamente para fins de gestão de caixa e enquadramentos, aplicar seus recursos em Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

3.2. O **FUNDO** conta com uma única classe de Cotas de regime fechado, Classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do respectivo Anexo.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

4.1.1.1.1. o registro de cotistas;

4.1.1.1.2. o livro de atas das assembleias gerais;

4.1.1.1.3. o livro ou lista de presença de cotistas;

4.1.1.1.4. os pareceres do auditor independente; e

4.1.1.1.5. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos limites de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

4.1.1.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

4.1.1.11. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

4.1.1.12. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

4.1.1.13. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

4.1.1.14. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

4.1.1.15. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

4.1.1.16. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.12 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de amortização do **FUNDO**, assegurando a administração dos ativos remanescentes em carteira e diligenciando pela correta destinação dos recursos financeiros para a amortização das Cotas;

4.2.1.3. decidir pela cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

4.2.1.4. monitorar a manutenção do registro dos Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

4.2.1.7. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

4.2.1.8. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

4.2.1.9. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

4.2.1.10. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

4.2.1.11. monitorar:

a) as Subordinações Mínimas;
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

4.2.1.12. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

4.2.1.13. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

4.2.1.14. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

4.2.1.15. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

4.2.1.16. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.2.1.17. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

4.2.1.18. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

4.2.1.19. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

4.2.1.20. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

4.2.1.21. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

4.2.1.22. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la, no monitoramento da manutenção dos registros dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras:

4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

4.3.2.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://srmempirica.com.br/compliance/.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

4.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.3. cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento das Classes, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação às Classes de Cotas, os originadores, os cedentes, a **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

5.1.4. No caso de renúncia, o **CUSTODIANTE** deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da renúncia.

5.1.4.1. O **CUSTODIANTE** deverá enviar à **ADMINISTRADORA** a comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

5.2. O **CONTROLADOR** realizará as atividades de controladoria do **FUNDO**.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONTROLADOR** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo "13. **DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**" da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.1.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

8.1.1. as demonstrações contábeis;

8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.

8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

8.1.4.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.1.4.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.5. As alterações referidas nos itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.6. A alteração referida no item 8.1.4.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.7. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.8. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

8.1.9. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.10. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA,** pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

8.6.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

8.6.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA.**

8.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata os itens 8.3.7 e 8.7.1 e 8.7.2 são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.7.1. As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

8.7.2. Adicionalmente ao disposto acima, a substituição da **GESTORA** somente poderá ser aprovada com a concordância da totalidade dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

8.9. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.9.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1. Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

8.12.1. o prestador de serviço, essencial ou não;
8.12.2. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
8.12.3. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
8.12.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
8.12.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:

8.12.5.1.1. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;

8.12.5.1.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA;

8.12.5.1.3. o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

8.12.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.12.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;

9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

9.1.13. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

9.1.14. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

9.1.15. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

9.1.16. contratação da agência de classificação de risco de crédito; e,

9.1.17. despesas com prestadores de serviços.

9.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.2.1. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas, conforme discriminado no Anexo I e poderá ser debitada pela **ADMINISTRADORA** da forma ali disposto.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

10.1.1. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto no capítulo 16 "**DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE"** deste Regulamento;

10.1.2. disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

10.1.2.1. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
10.1.2.2. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
10.1.2.3. nome do cotista;
10.1.2.4. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
10.1.2.5. data de emissão do extrato da conta; e
10.1.2.6. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

10.1.5.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

10.1.5.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

10.1.5.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

10.1.5.4. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:

10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.4.4. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.4.6. condições de cessão, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.6.1. momento da cessão (antes ou depois do vencimento); e

10.4.6.2. motivação da cessão;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;

11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 8.1.3 da Parte Geral;

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

"Agência de Classificação de Risco"	a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando e se aplicável;
"AGENTES DE COBRANÇA"	São as empresas contratadas para prestarem os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
"Alocação Mínima Tributária"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

	(vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111.
"Carteira Preexistente"	Carteiras de Direitos Creditórios de Contratos de Financiamento celebrados há mais de 6 (seis) meses de antecedência, contados da data da aquisição pela Classe;
"Carteira de Direitos Creditórios"	São os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, vencidos ou a vencer;
"Carteira Total de Direitos Creditórios"	São os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe a qualquer tempo, incluindo Direitos Creditórios vencidos, vincendos e já baixados;
"CCB"	Cédulas de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;
"CCI"	Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;
"Cedentes"	São instituições financeiras ou entidades a estas equiparadas, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários e/ou pessoas jurídicas, na condição de titulares dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Financiamento;
"CNPJ/MF"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Condições de Cessão"	são as condições de cessão dos Direitos Creditórios previstas neste Anexo;
"Conselho Consultivo"	É o conselho consultivo do Fundo, conforme previsto no Capítulo 15 deste Anexo;
"Consultora para Análise de Direitos Creditórios"	**PLANETASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, na rUA Doutor Clementino, nº 556, inscrita no CNPJ sob nº 12.621.628/0001-93;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

“Contratos de Administração e Cobrança de Direitos Creditórios”	São os contratos de prestação de serviços celebrados com os Agentes de Cobrança;
“Contrato de Cessão”	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser firmado entre cada Cedente e a Classe;
“Contrato de Consultoria para Análise de Direitos Creditórios”	é o contrato celebrado entre a **Consultora para Análise de Direitos Creditórios** e o **FUNDO**;
“Contrato de Cobrança”	é o contrato celebrado entre os **AGENTES DE COBRANÇA** e o **FUNDO;**
“Contratos de Financiamento”	Contratos de financiamento ou empréstimo, representados exclusivamente por CCB ou CCI, por meio dos quais são originados os Direitos Creditórios;
“Contratos de Prestação de Serviço de Registro de CCI e CCB”	São os contratos de prestação de serviço celebrados entre a Classe, representada pela Administradora, e as Instituições Custodiantes das CCI e CCB, para o registro e custódia das CCI e CCB;
“Coordenador Líder”	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
“Creditas”	É a Creditas Soluções Financeiras Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12995, Bloco I - 4º Andar - Espaço 41 - A - Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, prestadora de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada;
“Critérios de Elegibilidade”	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela **GESTORA**;
“Data de Amortização”	Significa todo 5º (quinto) dia de cada mês ou o dia útil subsequente;
“Data de Aquisição”	Data da celebração do Termo de Cessão, ocasião em que a **GESTORA** verificar o atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e mediante o atendimento cumulativo do disposto no Contrato de Cessão;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

"Data de Subscrição Inicial"	Data a partir da qual as Cotas representativas do patrimônio inicial da Classe ou das Cotas das demais Séries emitidas serão subscritas e integralizadas;
"Devedor ou Devedores"	Pessoa física ou jurídica contratante do financiamento ou empréstimo, nos termos dos Contratos de Financiamento;
"Dia Útil"	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
"Direitos Creditórios"	Cada prestação originalmente devida pelo Devedor, sempre em moeda corrente nacional, decorrente do Contrato de Financiamento;
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"Documentos Comprobatórios"	São os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
"Documentos da Classe"	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, o Contrato de Administração e Cobrança de Direitos Creditórios, o Contrato de Consultoria para Análise de Direitos Creditórios e o Acordo Operacional;
"Eventos de Avaliação da Classe"	as situações descritas no capítulo 18 "**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;
"Eventos de Liquidação da Classe"	as situações descritas no capítulo 19 "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;
"FGC"	Fundo Garantidor de Crédito;
"Grupo Creditas"	compreende: (i) a Creditas; ou (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (respectivamente "Controladores" e "Lei das S.A."), (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. ("Coligadas"), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; e (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima;

"IBGE" Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"IGP-M" o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice de Atraso" É a relação entre (i) o saldo devedor dos Contratos de Financiamento inadimplentes, incluindo as parcelas vencidas e não pagas, e (ii) o saldo devedor do total dos Contratos de Financiamento;

"Índice de Liquidez" o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Índice\ de\ Líquidez = \frac{Outros\ Ativos + \left(\frac{DC}{1 + \ Subordinação\ Mínima\ de\ Cotas\ Senior}\right)}{VP}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de resgate e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

"Índice de Perda" É a relação entre (i) o somatório dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e os Direitos Creditórios a vencer dos Devedores inadimplentes com o Fundo que possuam ao menos uma parcela vencida e não paga acima de 180 (cento e oitenta) dias, ou vencida e paga com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias, atualizado mensalmente pelo IPCA (divulgado no mês anterior ao cálculo), desde a data de cada vencimento até a data da apuração do índice, sendo considerado sempre o valor apurado por ocasião da 1ª (primeira) ocorrência; e (ii) a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, calculada pelo valor de aquisição de tais Direitos Creditórios na data de liquidação da cessão

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

	ao Fundo, atualizado mensalmente pelo IPCA (divulgado no mês anterior ao cálculo), até a data da apuração do índice;
"Instituições Custodiantes das CCI e CCB"	São as respectivas instituições custodiantes de cada CCI, nos termos da Lei nº 10.931/04, e cada CCB adquirida pela Classe;
"IPCA"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"Limites de Concentração"	são os limites de concentração previstos neste Anexo I;
"LTV"	Loan-to-Value, razão de garantia entre o valor do Contrato de Financiamento e o valor de venda forçada do Imóvel, comprovado por laudo elaborado pela empresa de avaliação de imóveis previamente aprovada pela **GESTORA**;
"Municípios Elegíveis"	Municípios elegíveis, conforme definido pela **GESTORA**, levando em consideração variáveis que busquem maior liquidez, tais como, mas não limitadamente, quantidade de habitantes e renda per capita
"Outros Ativos"	são os ativos listados no item 5.11 deste Anexo I, que não constituam Direitos Creditórios, incluindo recursos em moeda corrente nacional;
"Política de Investimento"	A política de investimento da Classe, prevista no Capítulo 5 deste Anexo;
"Prazo Máximo de Duração da Subclasse de Cotas Seniores"	Significa o prazo de duração da série da Subclasse de Cotas Seniores mais longa da Classe;
"Registro de Imóveis"	Ofício de Registro de Imóveis;
"Reserva de Caixa"	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
"Registradora"	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Subordinações Mínimas"	significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

“Subordinação Mínima Mezanino”	Significa o percentual mínimo que a Classe precisa manter de cotas da Subclasse de Cotas Júnior, conforme indicado no item 14.1.2 deste Anexo I;
“Subordinação Mínima Sênior”	Significa o percentual mínimo que a Classe precisa manter de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, conforme indicado no item 14.1.1 deste Anexo I;
“TED”	Transferência Eletrônica Disponível;
“Termo de Cessão”	Instrumento mediante o qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe e que deve ser elaborado de acordo com o modelo estabelecido no Contrato de Cessão;

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. A partir da realização da Assembleia Geral e Especial de Cotistas em 15 de setembro de 2025, a Classe passa a ter como objetivo a gestão da carteira remanescente de Direitos Creditórios, composta por financiamentos e empréstimos a pessoas físicas e jurídicas, garantidos por alienação fiduciária de imóveis e exclusivamente representados por CCI ou CCB, cedidos pelos Cedentes.

5.1.1. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe não conta com coobrigação dos Cedentes.

5.2. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

5.3. A carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO** é composta por cessões realizadas em caráter irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.4. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.5. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.5.1. Não obstante o disposto no item 5.9 acima, o **FUNDO** poderá alienar Direitos Creditórios Inadimplidos com deságio ou abaixo do valor contabilizado desde que tal alienação seja previamente aprovada pela **GESTORA .**

5.6. Observado o disposto nos itens acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA** e mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderá alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente, para o Originador e/ou suas Partes Relacionadas, ou quaisquer entidades do Grupo Creditas.

5.7. O saldo de caixa disponível poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros (“Outros Ativos”):

5.7.1. títulos públicos federais;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

5.7.2. operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

5.7.3. cotas de fundos de investimento classificados como “Referenciado DI”, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Instituição Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.7.4. Observado o disposto no item 5.2 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.2.

5.8. Com exceção da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a Classe não poderá realizar qualquer outra modalidade de operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que os Cedentes figurem, direta ou indiretamente, como contraparte.

5.9. A Classe não poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA** atue na condição de contraparte da Classe.

5.10. É vedado à esta Classe:

5.10.1. aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

5.10.2. realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

5.10.3. realizar operações com derivativos.

5.11. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez.

5.12. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias, a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

5.13. Adicionalmente ao disposto acima, a **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Atraso e o Índice de Perda.

5.14. Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM. As CCI e/ou CCB que representam os Direitos Creditórios são escriturais e registradas na B3, pelas Instituições Custodiantes das CCI e das CCB.

5.15. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. A carteira de Direitos Creditórios da Classe é composta exclusivamente por ativos previamente adquiridos até a data da Assembleia Geral e Especial de Cotistas realizada em 15 de setembro de 2025, não sendo mais realizada qualquer nova aquisição de Direitos Creditórios, bem como não se aplicando Condições de Cessão ou Critérios de Elegibilidade a partir desta data.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

6.2. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe atenderam, na Data de Cessão cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

6.3. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, os Cedentes verificaram se os Direitos Creditórios atenderam às Condições de Cessão, validadas pela Consultora para Análise de Direitos Creditórios previamente à cessão, com exceção dos itens (viii) e (xi) abaixo, os quais foram verificados pelos Cedentes, porém não foram validados pela Consultora para Análise de Direitos Creditórios. Seguem abaixo as Condições de Cessão que foram verificadas para a formação da carteira:

i) Direitos Creditórios são representados por CCI ou por CCB; (b) decorrente de operação de financiamento ou empréstimo; (c) com garantia de alienação fiduciária de imóvel; (d) com coberturas securitárias para os riscos de morte, invalidez permanente por acidente, ou invalidez permanente por doença do Devedor e danos físicos ao imóvel;

ii) os imóveis alienados fiduciariamente em garantia dos Direitos Creditórios são residenciais; (b) comerciais; e (c) terrenos com licença para construção de obra residencial, estes últimos limitados a 5% (cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe, localizados em área urbana de Municípios Elegíveis definidos pela **GESTORA** e informados à Consultora para Análise de Direitos Creditórios, observado que, no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe tem como garantia alienação fiduciária de imóveis residenciais;

iii) a periodicidade de pagamento e de reajuste das prestações dos Direitos Creditórios é mensal;

iv) a periodicidade de reajuste do saldo devedor dos Direitos Creditórios é mensal;

v) as prestações dos Direitos Creditórios são calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC) ou pelo Sistema Francês de Amortização (Price);

vi) os Direitos Creditórios apresentaram razão de garantia LTV máxima de 60% (sessenta por cento), na data de celebração do Contrato de Financiamento;

vii) o indexador de correção do saldo devedor e das prestações é o IPCA;

viii) nas originações de Direitos Creditórios, os Cedentes apresentaram a documentação comprobatória de capacidade de pagamento do Devedor, demonstrando o comprometimento máximo da renda familiar de 30% (trinta por cento) na data de celebração do Contrato de Financiamento;

ix) os Devedores dos Direitos Creditórios somam no máximo dois coobrigados por contrato;

x) somente foram cedidos Direitos Creditórios que representem a totalidade do Contrato de Financiamento; e

xi) os Contratos de Financiamento cedidos não foram, na Data de Aquisição, objeto de renegociação ou reestruturação de parcelas com os Cedentes decorrentes de atrasos de pagamento.

6.4. A verificação das Condições de Cessão no momento da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe foi realizada pela Consultora para Análise de Direitos Creditórios, eximindo a **GESTORA** de tal obrigação.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

6.5. A Consultora para Análise de Direitos Creditórios deverá manter disponíveis para a **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão acima listadas.

6.6. A **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** poderão, a qualquer tempo, solicitar à Consultora para Análise de Direitos Creditórios e à Creditas a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Consultora para Análise de Direitos Creditórios e a Creditas deverão disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.6.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA e/ou GESTORA** deverá(ão) verificar o processo de validação, pela Consultora para Análise de Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, ao menos a cada 6 (seis) meses.

6.6.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** verifique(m) quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à Consultora para Análise de Direitos Creditórios, por escrito, para que regularizem e evidenciem à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

6.6.3. Uma vez identificadas inconsistências, pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, nos termos dos itens 6.5.1 e 6.5.2, esta procederá à análise dos Direitos Creditórios cedidos no período para avaliar o enquadramento dos mesmos às Condições de Cessão previstas no item 6.2.

6.6.4. Identificados pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** que há Direitos Creditórios cedidos em inobservância às Condições de Cessão previstas no item 6.2, estes serão objeto de resolução automática, devendo o Cedente ser notificado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação. O Cedente estará obrigado a recomprá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** neste sentido, podendo a recompra ocorrer por meio de uma entidade do Grupo Creditas, conforme indicado pela Creditas, pelo preço de aquisição de tais Direitos Creditórios corrigido pela taxa de cessão mais a composição do índice de atualização monetária nos termos do Contrato de Financiamento aplicada à cessão resolvida, calculada *pro rata temporis* desde a data da cessão até a data da recompra. Enquanto não efetivada a recompra de tais Direitos Creditórios pelo Cedente, a **GESTORA** deverá a interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios oferecidos por esse Cedente.

6.7. A carteira de Direitos Creditórios da Classe é composta por ativos que nas respectivas Datas de Aquisição, atenderam individualmente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, os quais foram verificados pela **GESTORA** previamente a cada cessão:

i) limite máximo de concentração por Devedor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

ii) prazo mínimo remanescente de 12 (doze) meses e prazo máximo remanescente (a) de 181 (cento e oitenta um) meses ou (b) o Prazo Máximo de Duração da Subclasse de Cotas Seniores, o que for menor, considerando que, em relação aos Direitos Creditórios que apresentarem prazo remanescente superior ao o Prazo Máximo de Duração da Subclasse de Cotas Seniores, a soma do valor presente das parcelas que excederem o Prazo Máximo de Duração da Subclasse de Cotas

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

Seniores deverá corresponder a no máximo 2,5% (dois e meio por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na respectiva Data de Aquisição;

iii) o saldo devedor mínimo no momento de aquisição pela Classe, por Contrato de Financiamento, deve ser de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

iv) não foram adquiridos Direitos Creditórios pelos quais os Devedores estavam inadimplentes na Data de Aquisição.

6.1.1. Para efeito de verificação das concentrações definidas acima, foi considerado o Patrimônio Líquido da Classe de 9 (nove) dias anteriores à data de verificação.

6.1.2. Para efeito de verificação dos Critérios de Elegibilidade, a **GESTORA** considerou o valor presente do Preço da Cessão na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe.

6.2. Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.6 acima, a **GESTORA** utilizou as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pela Consultora de Análise de Direitos Creditórios, pelas Cedentes e/ou pela Creditas no momento da cessão à Classe.

6.3. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Consultora para Análise de Direitos Creditórios e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé ou dolo das partes.

7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Os Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe foram adquiridos pelo Preço de Cessão calculado conforme definido no Contrato de Cessão.

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou os **AGENTES DE COBRANÇA**, de acordo com os Contratos de Administração e Cobrança de Direitos Creditórios.

8.1.1. Os **AGENTES DE COBRANÇA** desempenharão as seguintes funções: (i) administração dos Direitos Creditórios; e (ii) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos dos Contratos de Administração de Direitos Creditórios.

8.2. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os **AGENTES DE COBRANÇA**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. A natureza, o processo de originação e a política de concessão de crédito que regeram a formação da carteira de Direitos Creditórios da Classe encontram-se descritos no Anexo I-A, não sendo mais aplicáveis à gestão do Fundo após a data de encerramento do período de investimento, deliberada em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de setembro de 2025, data a partir da qual a Classe não realizará novas aquisições de Direitos Creditórios.

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de boletos bancários enviados aos Devedores, tendo a Classe por favorecida, emitidos pelo Banco Cobrador ou pelos Agentes de Cobrança, ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo Bacen, sendo que (i) os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados para uma conta corrente vinculada, de titularidade da Classe junto ao Banco Cobrador; e (ii) os valores recebidos serão diariamente transferidos para uma conta de titularidade da Classe no Banco Cobrados antes de ser transferido para a conta da Classe junto ao **CUSTODIANTE**.

10.2. Os mecanismos e procedimentos adotados pelos **AGENTES DE COBRANÇA** para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos estão descritos no Anexo I-B.

11. DA RESERVA DE CAIXA

11.1. A Classe deverá sempre constituir e manter a Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) em soma equivalente a 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido em cada data de apuração.

11.1.1. Na hipótese da Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.1. acima, a **GESTORA,** por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos à Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1. A partir da Assembleia Geral e Especial de Cotistas realizada em 15 de setembro de 2025, não serão realizadas novas aquisições de Direitos Creditórios pela Classe, permanecendo exclusivamente a carteira já formada até tal data.

12.2. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios foi realizada pelo **CUSTODIANTE**, trimestralmente, sendo que, após a primeira verificação, foram considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos a Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

12.3. A análise da documentação foi realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem. A verificação foi realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis.

12.4. O processo para verificação de lastro por amostragem consistiu em:

i) obtenção de base de dados analítica perante o **CUSTODIANTE**, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira do **FUNDO**, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil do **FUNDO** a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

ii) seleção de uma amostra de itens para teste de acordo com a fórmula abaixo descrita;

iii) verificação física dos Documentos Representativos do Crédito, devidamente formalizados, caso aplicável;

iv) verificação da adequada formalização das eventuais garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios, tais como: alienação fiduciária de bens, hipotecas etc.;

v) tamanho de amostragem e critério de seleção - o tamanho da amostra utilizada se baseou na aplicação da seguinte fórmula matemática:

13. $$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

14. $$No = \frac{1}{Eo^2}$$

Onde:

• Eo = erro amostral
• N = tamanho da população
• 5% < Eo² < 10%.
Exemplos de tamanho de amostra (N0) em função do erro amostral tolerável estipulado:

E0	N0
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	400

12.5. O valor considerado para utilização do erro amostral considerou: natureza do recebível, a quantidade de revisões já efetuadas para determinado **FUNDO** e seus respectivos resultados observados.

12.6. O universo de amostragem utilizado compreendeu exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios verificados foi obtida:

i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);

ii) sorteia-se o ponto de partida; e

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

iii) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra.

12.7. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

12.7.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.8. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

13. DAS TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, serão devidas pela Classe as seguintes remunerações (“Taxa de Administração”):

(i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido, observado o mínimo mensal de R$11.000,00 (onze mil reais) para os 4 (quatro) primeiros meses contados de 01 de fevereiro de 2017, inclusive, e o mínimo mensal de R$13.000,00 (treze mil reais) para os meses subsequentes, corrigidos anualmente pelo IGP-M, equivalente à remuneração da **ADMINISTRADORA**;

(ii) Pelos serviços de consultoria, suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação, bem como gestão, digitalização e armazenamento de documentos será devido à **ADMINISTRADORA** o valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, na mesma data e formas previstas no item acima;

(iii) Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral ou Especial Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela **ADMINISTRADORA**, de "relatório de horas“ enviado aos quotistas, reajustada anualmente, de acordo com a variação do IGP-M a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo, ou na sua falta por outro índice que vier a substituí-lo;

(iv) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido, observado o mínimo mensal de R$12.000,00 (doze mil reais) para os 4 (quatro) primeiros meses contados de 01 de fevereiro de 2017, inclusive, e o mínimo mensal de R$9.000,00 (nove mil reais) para os meses subsequentes, corrigidos anualmente pelo IGP-M, equivalente à remuneração do Controlador;

(v) Pelos serviços de escrituração de Cotas será devido ao **CUSTODIANTE** o valor de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, nas mesmas forma e data previstas no item acima.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

13.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.1.3. O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração que couber exclusivamente à **ADMINISTRADORA** será pago diretamente pela Classe à Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de prestadora de serviços para a **ADMINISTRADORA**, nas mesmas datas estabelecidas neste capítulo para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para a Classe, observado que referido valor será deduzido da remuneração devida à Administradora na forma do inciso (i) do item 13.1 acima e paga diretamente pela Classe. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará à **ADMINISTRADORA** serviços auxiliares à administração do **FUNDO** e da Classe, incluindo mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança de documentação necessária à administração do Fundo e da Classe, procedendo, inclusive, à elaboração de relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizados aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo e à Classe.

13.2. Pelos serviços de gestão e consultoria, serão devidas pela Classe as seguintes remunerações ("Taxa de Gestão"):

(i) 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês vencido, observado o mínimo anual, corrigido anualmente pelo IGP-M, de R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), equivalente à remuneração da **GESTORA**;

(ii) até R$100,00 (cem reais) por Contrato de Financiamento analisado e R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada Contrato de Financiamento cujos Direitos Creditórios sejam cedidos ao Fundo, corrigidos anualmente pelo IGP-M, equivalente à remuneração da Consultora para Análise de Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos nos respectivos Contratos de Análise de Direitos Creditórios.

13.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO** ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO** ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

14. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

14.1. A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas na Classe e verificada e monitorada todo Dia Útil pela **GESTORA**:

14.1.1. a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;

14.1.2. a Subordinação Mínima Mezanino admitida na Classe é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

14.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas Subordinados Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados da data do desenquadramento, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

14.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 14.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos previstos no do capítulo "**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**" abaixo.

15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS E DO CONSELHO CONSULTIVO

Assembleia Especial de Cotistas

15.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
15.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

15.1.3. Eleger e destituir o(s) membros do Conselho Consultivo	Deliberação será tomada em única convocação pelos Cotistas que representarem mais de 10% (dez) por cento do Patrimônio Líquido.		Não aplicável.
15.1.4. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
15.1.5. Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
15.1.6. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada da Classe.	Maioria das cotas integralizadas	Maioria dos presentes.	Não aplicável.

15.1.7. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 15.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

15.1.8. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

15.1.8.1. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

15.1.8.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 15.1.15.1.

15.1.8.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.2. A Assembleia Especial de Cotistas, será instalada com a presença de pelo menos um Cotista ou representante legal, nos termos da Resolução 175 CVM.

15.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo "**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**" da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

15.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.oliveiratrust.com.br) (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

15.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço ger1.fundos@oliveiratrust.com.br.

15.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

16.1. As Cotas são de fechamento, independentemente da Subclasse ou Série, e serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe abaixo descrita. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, e a última na data de resgate da respectiva Série ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

16.2. Desde que o patrimônio da Classe assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe ocorrerá diariamente, conforme o seguinte procedimento:

i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do **FUNDO** e da Classe será incorporado ao valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de distribuição dos rendimentos da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, na forma do Suplemento respectivo;

ii) após a distribuição dos rendimentos acima para as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado proporcionalmente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

iii) após a distribuição dos rendimentos acima para as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

16.3. O método de cálculo do valor a ser distribuído para as cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série, desde que o patrimônio da Classe assim permita, será aquele descrito no Suplemento da Série respectiva.

16.4. O método de cálculo do valor a ser distribuído para as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, desde que o patrimônio da Classe assim permita, será aquele descrito no Suplemento da Série respectiva.

16.5. O valor unitário das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, apurado conforme os itens 16.3 e 16.4 acima, pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

16.6. Caso os rendimentos da Classe não sejam suficientes para serem distribuídos às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

acima e nos Suplementos da Série e Subclasse respectiva, os resultados da Classe e valor patrimonial das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior deverão ser distribuídos para as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino até a efetiva recomposição dos eventuais rendimentos não distribuídos a tais Cotas.

16.7. Observadas as disposições legais aplicáveis, os ativos financeiros Direitos Creditórios terão seu valor calculado de acordo com a Instrução CVM 489.

16.8. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, a ser calculada nos termos estabelecidos a seguir.

16.9. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

16.10. Sem prejuízo do disposto acima, as perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas conforme as regras descritas no Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da **ADMINISTRADORA**, disponível em www.oliveiratrust.com.br.

16.11. O atraso decorrente da impontualidade no pagamento dos Direitos Creditórios deverá ensejar, no mínimo mensalmente, a revisão de sua classificação de risco. O provisionamento mencionado neste item, como regra geral, deverá ser elevado em virtude do decorrer do tempo de atraso no pagamento.

16.12. A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à **ADMINISTRADORA**.

16.13. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a Consultora de Análise de Direitos Creditórios, os **AGENTES DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

17.2 Riscos de Mercado

17.2.1 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

17.2.2 Alteração da Política Econômica - O Fundo, a Classe, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Outros Ativos, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Outros Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

17.3 Riscos de Crédito

17.3.1 Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

17.3.2 Cobrança Extrajudicial – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos, bem como excussão da garantia de alienação fiduciária do respectivo imóvel. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, bem como que, a despeito do LTV máximo de 60% estabelecido em Condição de Cessão, o imóvel alienado fiduciariamente poderá não ser leiloado em valor suficiente para recuperar para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

17.3.3 Procedimento de Excussão da Garantia Imobiliária – Os Direitos Creditórios, representados exclusivamente por CCI e/ou CCB, são garantidos pela alienação fiduciária dos imóveis objetos dos Contratos de Financiamento. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

iniciado o procedimento de excussão da garantia imobiliária pela Classe, representado pela Instituição Administradora, que está sujeito ao trâmite e prazos da Lei nº 9.514/97. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender de procedimentos administrativos dos Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Além disso, os imóveis objeto da excussão podem ser alienados em processo de leilão por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos a Classe e seus Cotistas.

17.3.4 Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios – A transferência dos Direitos Creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Instrumento de Transferência). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar e aplicável. Incluindo, mas não se limitando, ao *stay period*, regulamentado pela Lei nº 14.112/2020 definiu, no parágrafo 4ª-A, inciso II, do artigo 6º.

17.3.5 Devedores em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo e/ou financiamento para pessoas jurídicas em recuperação judicial na data da cessão. Contudo, após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, as empresas poderão adentrar em recuperação judicial ou extrajudicial, apresentando, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perda à Classe. Ademais, a Classe está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Devedores.

17.4 Riscos de Liquidez

17.4.1 Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

17.4.2 Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

17.4.3 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo e/ou da Classe – O Fundo e a Classe poderão ser liquidados conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo e/ou Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo/Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo e/ou Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

17.5 Riscos Específicos

17.5.1 Riscos Operacionais

17.5.1.1 Falhas dos Agentes de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

17.5.1.2 Guarda da Documentação – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos à Classe será de responsabilidade da Administradora e será contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora o Depositário contratado tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pelo Depositário contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos créditos cedidos pela Instituição Administradora. A Instituição Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

17.5.1.3 Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão dos Contratos de Administração e Cobrança de Direitos Creditórios, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Instituição Administradora, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Instituição Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

17.5.1.4 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o **FUNDO** ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%). O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento. Aplicam-se ao **FUNDO** as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754. Este risco não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

17.6. Riscos de Descontinuidade

17.6.1 Risco de Liquidação Antecipada do Fundo e/ou da Classe – Nas hipóteses previstas nesta cláusula e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe. Nesse caso, os recursos do Fundo e/ou da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 17.4.3 acima.

17.6.2 Riscos da Originadora e de Originação

17.6.2.1 Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Subclasses de Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

17.6.3 Outros Riscos

17.6.3.1 Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

17.6.3.2 Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Instituição Administradora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Subclasses de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

17.6.3.3 Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou emissão, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

17.6.3.4 Risco de Amortização Não Programada de Subclasses de Cotas Seniores - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Subclasses de Cotas Seniores, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Subclasses de Cotas Seniores, das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

17.6.3.5 Riscos Associados aos Outros Ativos - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Outros Ativos sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Outros Ativos (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Outros Ativos no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Classe a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Outros Ativos ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

17.6.3.6 Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido da Classe - Os ativos integrantes da carteira do Classe não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Série de Subclasses de Cotas Seniores específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas Seniores, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

17.6.3.8 Risco de Redução da Subordinação – A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA.** Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Subclasses de Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

17.6.3.9 Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

17.6.3.10 Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

17.6.3.11 Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos a Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Subclasses de Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

17.6.3.12 Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

17.6.3.13 Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os Cedentes se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

17.6.3.14 Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o PL, caso fosse realizada em:

i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

17.6.4.15 Prazo de Registro dos Termos de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Termos de Cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe. Caso isso ocorra, a Classe não poderá opor contra terceiros de boa fé a cessão dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Termos de Cessão, o que poderá trazer prejuízos à Classe e seus Cotistas.

17.6.15 Não Recebimento de Indenização de Seguros – Os imóveis dados em garantia dos Direitos Creditórios serão objeto de seguro. Em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, a **ADMINISTRADORA** poderá pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade da seguradora demorar no pagamento ou não pagar ao Fundo os valores devidos, o que poderá causar prejuízos à Classe e seus Cotistas.

17.7. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.8. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série da Subclasse de Cotas Seniores em circulação em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco atribuída;

ii) desenquadramento de qualquer das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

iii) apuração do Índice de Atraso acima de 90 (noventa) dias superior a 12,75% (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ou Índice de Atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias superior a 8% (oito por cento) por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

iv) apuração do Índice de Perda superior a 13% (treze por cento) por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

v) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

vii) desenquadramento dos limites de concentração por Devedor por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, conforme verificado pela **GESTORA** com base em informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**;

vi) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO** ou para a Classe, não substituído no prazo 60 (sessenta) Dias Úteis contado da renúncia;

vii) descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA,** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação.

18.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em andamento e convocará, no prazo de 20 (vinte) Dias corridos, a Assembleia Especial, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

18.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo 19 **"DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE"** deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

18.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

18.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não irá constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

18.6. O direito dos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate de tais cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;

III. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

19.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) notificar os Cotistas; (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em andamento; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas definidos abaixo. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial para que os titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

19.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

19.3.1. Na hipótese prevista no item 19.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

19.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

19.4.1. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

19.4.2. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

19.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Assembleia Especial, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.5.1. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.5.1.1. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

19.6. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

19.7. O Cotista Subordinado Júnior poderá solicitar à Gestora a liquidação antecipada das Subclasses de Cotas Seniores e Subclasses de Cotas Mezanino, a qualquer momento. Nesta hipótese, a Gestora deverá, em havendo recursos disponíveis para tanto, proceder a amortização e o resgate integral das Cotas da Subclasse Seniores e das Cotas da Subclasse Mezaninos em circulação, em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 20.1 abaixo.

19.7.1 Caso para fins de viabilizar a liquidação das Subclasses de Cotas Seniores e Subclasses de Cotas Mezanino, prevista no item 19.7 acima, seja necessário realizar a venda de Direitos Creditórios para este fim, tal liquidação somente ocorrerá após a efetiva alienação desses Direitos Creditórios, não havendo venda forçada. Na hipótese de alguma entidade do Grupo Creditas, ou por outra por ela indicada, desejar adquiri-los, isso será permitido e deverá ser executado nos termos deste Regulamento, mesmo que ocasione temporariamente algum desenquadramento da Classe, inclusive, mas não se limitando, ao desenquadramento da Alocação Mínima Tributária.

20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da data da Assembleia Geral de Cotistas realizada em [data], não serão realizadas novas aquisições de Direitos Creditórios pela Classe, , sendo que a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

(a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;

(b) na constituição e recomposição da Reserva de Caixa;

(c) na amortização ou resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores circulação, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

(d) desde que o Patrimônio Líquido agregado da Subclasse de Cotas Seniores represente valor menor que R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), ou na hipótese do item 19.7 acima, na amortização ou resgate da Subclasse de Cotas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e respectivo Apêndice; e

(e) desde que o Patrimônio Líquido agregado da Subclasse de Cotas Seniores represente valor menor que R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na amortização ou resgate de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;

(c) na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

(d) na amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série;

(e) na amortização e resgate de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

21.1.1. despesas com os **AGENTES DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

21.1.2. despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

21.1.3. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

21.1.4. despesa com controladoria e escrituração;

21.1.5. despesa com distribuição primária de Cotas,

21.1.6. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

21.1.7. Taxas de Administração e de Gestão;

21.1.8. taxa máxima de custódia;

21.1.9. despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;

21.1.10. despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

ANEXO I-A - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são oriundos de operações de financiamento ou empréstimo, garantidos pela alienação fiduciária de imóvel e exclusivamente representados por Cédulas de Crédito bancário – CCB ou Cédulas de Crédito Imobiliário – CCI.

1.2. A originação das operações de financiamento ou empréstimo se deu por meio (i) da atuação própria dos Cedentes, conforme aplicável; (ii) da atuação de correspondentes bancários treinados, certificados e contratados pelos Cedentes, conforme aplicável (iii) da divulgação do produto de financiamento através dos meios de comunicação em geral e; (iv) da aquisição de carteira de Direitos Creditórios oriundos de operações de financiamento ou empréstimo originados por outras instituições financeiras.

1.3. A abertura do relacionamento com os Cedentes, conforme aplicável, se deu por meio da completa identificação dos potenciais clientes, mediante fornecimento de documentação, preenchimento e assinatura de ficha cadastral, a qual é procedida de procedimentos de análises de aspectos tangíveis e intangíveis dos potenciais clientes, dentro de uma política “Conheça seu Cliente”.

1.4. No processo de análise de crédito, foram considerados os seguintes aspectos:

i) Caráter: idoneidade no mercado de crédito;

ii) Capital: situação econômico-financeira e capacidade de pagamento;

iii) Capacidade: capacidade de geração de renda;

iv) Condições: ambiente de negócios e impacto de fatores externos na geração de fluxo de caixa;

v) Colateral: disponibilidade de garantias.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

ANEXO I-B - DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos:

i) Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios em Atraso

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

O(s) Agente(s) de Cobrança dos Direitos Creditórios deverá(ão) comunicar a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** a existência de um Direito Creditório vencido e não pago, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à data de vencimento da prestação mais antiga de cada crédito:

Data	**Procedimentos a serem adotados pelos Agentes de Cobrança**
Contato por e-mail D+2	● Verificada a inadimplência da prestação, o Agente de Cobrança deve comunicar o atraso ao Devedor, por e-mail , com as informações para pagamento.
1º Contato por telefone e e-mail D+5	● No 5º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para verificar o motivo do atraso e informa-lo que ele terá o prazo de 2 (dois) dias para efetuar o pagamento, através do mesmo boleto. Caso o Devedor não seja localizado, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo.
2º Contato por telefone e-mail D+10	● No 10º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. Caso o Devedor não seja localizado, o Agente de Cobrança deverá encaminhar um e-mail com as informações para pagamento e telefonar diariamente para o Devedor, até localizá-lo
3º Contato por telefone e 1º Aviso de Cobrança, por carta registrada D+15	● No 15º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento e enviar, por meio de carta registra, o 1º Aviso de Cobrança. Agente de Cobrança.
4º Contato por telefone e envio do 2º Aviso de Cobrança, por carta registrada D+20	● No 20º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para dar ciência de que o pagamento deverá ser efetuado no período de até 10 (dez) dias, contados do telefonema, e de que, em não sendo efetuado o pagamento do débito, serão tomadas as providências cabíveis para o cadastro do

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

	Devedor nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa Experian).
5º Contato por telefone e inclusão do cadastro do Devedor no Serasa Experian D+30	● No 30º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento e enviar, por meio de carta registra, o 2º Aviso de Cobrança endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou companheiro(a), e, conforme o caso, ao devedor fiduciário, informando o valor do débito, com todos os seus acréscimos e encargos, solicitando providências para o seu pagamento, estabelecendo um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Devedor entre em contato com o Agente de Cobrança, com urgência, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis . ● O Agente de Cobrança incluirá o cadastro do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito
6º Contato por telefone D+41	● No 41º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
7º Contato por telefone D+50	● No 50º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
8º Contato por telefone e início da organização dos documentos para o processo de execução extrajudicial D+60	● No 60º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. ● Início da organização de todos os documentos necessários para o processo de execução extrajudicial.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança.

ii) Procedimentos de Execução Extrajudicial

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase terão com base as disposições da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997:

Data	**Procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança**
9º Contato por telefone D+80	● No 80º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para a última tentativa de cobrança e comunicação do início dos trâmites da execução extrajudicial.
D+85	● Emissão da solicitação de intimação do Devedor ao Oficial do Registro de Imóveis competente, para purgação da mora, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

D+110	● Intimação do Devedor pelo Oficial do Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro de Imóveis não localize o Devedor, procederá à intimação por edital.
D+125	● Prazo final para o Devedor purgar a mora.
D+128	● Não purgada a mora, o Agente de Cobrança deverá providenciar a certidão do decurso do prazo para purgação da mora pelo Devedor, providenciar o levantamento das dívidas de IPTU e condomínio, se existentes, elaborar o demonstrativo da dívida e solicitar ao Fundo o recolhimento do ITBI.
D+134	● O Agente de Cobrança deverá providenciar o protocolo no Registro de Imóveis o requerimento da consolidação de propriedade do imóvel, juntamente com o comprovante do recolhimento do ITBI.
D+149	• Obtenção da certidão de matrícula com o registro da Consolidação da propriedade em nome do Fundo.
D+	• Realização do Primeiro Público Leilão para venda do imóvel, pelo valor mínimo equivalente ao Valor de Avaliação.
D+172	• Realização do Segundo Público Leilão para venda do imóvel, pelo valor mínimo equivalente ao Valor da Dívida acrescida dos encargos de cobrança, nos termos da legislação aplicável.
D+181	• O Agente de Cobrança deve providenciar o protocolo, no Registro de Imóveis, do requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de termo de quitação da dívida a ser emitido pelo Fundo.
D+195	• O Oficial do Registro de Imóveis consolida a propriedade do imóvel em nome do Fundo e averba o termo de extinção da dívida.
D+200	• Inicia-se o processo de reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável, conforme estabelecido pelo Gestor.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança.

2. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Consultora para Análise de Direitos Creditórios, os **AGENTES DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY
CNPJ/MF Nº 17.334.148/0001-65

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e

f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. A Subclasse de Cotas Seniores será integralizada à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

2.1. Caso haja recursos disponíveis, em cada Data de Amortização será paga, por meio de amortização ou resgate das respectivas Cotas, remuneração e principal com relação a cada cota da Subclasse de Cota Sênior, em regime de cashsweep, observada a ordem de alocação de recursos, previsto no capítulo 20 do Anexo I do Regulamento, sendo certo que a divisão dos recursos a serem amortizados para cada Subclasse de Cotas deverá ser calculado de modo a buscar perseguir a estrutura de capital alvo da Classe (Subordinações Mínimas).

2.1.1. Ademais, para fins de observação da alocação mínima em Direitos Creditórios, Alocação Mínima Tributária ou qualquer outro enquadramento, poderão ocorrer amortizações extraordinárias/resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, seja de modo corretivo ou preventivo, conforme aplicável, em qualquer data, sem limitação de periodicidade, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do Anexo I do Regulamento.

2.2. Para fins de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

2.3. Para fins de resgate das cotas Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento do resgate.

2.4. A Subclasse de Cotas Seniores deverão ser resgatadas até a data de resgate da respectiva Série conforme indicada no Suplemento pelo seu respectivo valor contábil.

2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY
CNPJ/MF Nº 17.334.148/0001-65

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY" inscrito no CNPJ sob nº 17.334.148/0001-65.

*1. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

*2. **Do Prazo de Duração e Carência**: As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência").*

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.*

*4. **Da Índice de referência**: A índice de referência das Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que a índice de referência será atingido.*

*5. **Do valor da Cota**: O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dos dois, o menor: [●]*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

*6. **Do Resgate das Cotas**: As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas até o dia [=], ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.*

*7. **Da Oferta das Cotas:** As Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.*

*8. **Publico-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.*
*9. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em*

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] ***OU*** *[A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

10. ***critérios de Negociação das Cotas:*** *negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.*

11. ***Coordenador Líder:*** *[...]*

12. ***Custos da Distribuição:*** *(i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [.] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente*

13. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

14. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da ***[●]ª*** *Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.*

São Paulo, [DATA]

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY
CNPJ/MF Nº 17.334.148/0001-65

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. Caso haja recursos disponíveis, em cada Data de Amortização, será paga, por meio de amortização ou resgate das respectivas Cotas, remuneração e principal com relação a cada cota da Subclasse de Cota Mezanino, em regime de cashsweep, observada a ordem de alocação de recursos, previsto no capítulo 20 do Anexo I do Regulamento, sendo certo que a divisão dos recursos a serem amortizados para cada Subclasse de Cotas deverá ser calculado de modo a perseguir a estrutura de capital alvo da Classe (Subordinações Mínimas).

2.1.1. Ademais, para fins de observação da alocação mínima em Direitos Creditórios, Alocação Mínima Tributária ou qualquer outro enquadramento, poderão ocorrer amortizações extraordinárias/resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, seja de modo corretivo ou preventivo, conforme aplicável, em qualquer data, sem limitação de periodicidade, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do Anexo I do Regulamento.

2.2. Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

2.3. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a data de resgate da respectiva Série conforme indicada no Suplemento pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Para fins de resgate das cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento do resgate.

2.5. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY
CNPJ/MF Nº 17.334.148/0001-65

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY" inscrito no CNPJ sob nº 17.334.148/0001-65.

*1. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série no valor de R$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R$[●] ([●]).*

2. Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").

*3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

*4. **Da Índice de referência**: A índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.*

*5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino em circulação, dos dois, o menor: [●]*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

*6. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série serão resgatadas até o dia [=], ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.*

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

7. ***Da Oferta das Cotas:*** *As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.*

8. ***Do Público-Alvo:*** *A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.*

9. ***Classificação de Risco:*** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

10. ***Coordenador Líder****: [●]*

11. ***Critérios de Negociação das Cotas:*** *negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.*

12. ***Custos da Distribuição:*** *(i) o Distribuidor fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [.] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.*

13. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

14. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]ª Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA HOME EQUITY
CNPJ/MF Nº 17.334.148/0001-65

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

1.2.1. subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

1.2.2. somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;

1.2.3. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

1.2.4. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

1.2.5. os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e

1.2.6. não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas pela Creditas e/ou quaisquer das entidades integrantes do Grupo Creditas, pelos fundos de investimento geridos pela

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

GESTORA e/ou Partes Relacionadas, de forma privada, somente podendo tais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serem negociadas no mercado secundário entre eles.

1.8. Na integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

1.16. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. Caso haja recursos disponíveis, em cada Data de Amortização, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas em regime de cashsweep, observada a ordem de alocação de recursos previsto no capítulo 20 do Anexo I do Regulamento, sendo certo que a divisão dos recursos a serem amortizados para cada Subclasse de Cotas deverá ser calculado de modo a perseguir a estrutura de capital alvo da Classe (Subordinações Mínimas).

2.1.1. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão optar pela não amortização de suas Cotas se manifestado em até 2 (dois) Dias Úteis antes do pagamento em questão e, neste

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

caso, os recursos que seriam destinados à amortização serão distribuídos entre as demais Subclasses.

2.2.

2.2.1. Ademais, para fins de observação da alocação mínima em Direitos Creditórios, Alocação Mínima Tributária ou qualquer outro enquadramento, poderão ocorrer amortizações extraordinárias/resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, seja de modo corretivo ou preventivo, conforme aplicável, em qualquer data, sem limitação de periodicidade, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 20 do Anexo I do Regulamento..

2.3. Não será realizada a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe em decorrência destes eventos.

2.4. Para fins de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

2.5. Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na data do pagamento do resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, MARCELO OTELAC, ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO e ALAN RUSSO NAJMAN. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA (CPF 411.973.748-92) em 11/06/2026 16:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- MARCELO OTELAC (CPF 213.609.978-73) em 11/06/2026 17:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO (CPF 147.841.057-43) em 11/06/2026 17:38 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ALAN RUSSO NAJMAN (CPF 101.519.617-94) em 11/06/2026 17:45 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://signer.srmasset.com/validate/ET3SD-TWF4U-JWJ3J-RA6ME

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://signer.srmasset.com/validate